



CONTRATO N.º217/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º053/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, Centro, CEP 78.015-285, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr.º JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n.º 2342563 SSP/RJ e CPF/MF n.º 056.933.227-34 CEP 78.015-285 e/ou pela Diretora a Sr.ª ELIANE RIBEIRO CHAVES, portadora da cédula de identidade RG n.º 042281 SSP/MT e CPF/MF n.º 137.756.931-49, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2022**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços, pelo **SEBRAE/MT à PARTICIPANTE**, para viabilizar a participação do PARTICIPANTE, através de (02) participante (s), Sr. Wanderson Costa Oliveira, portador da carteira de identidade n.º 1004487 SSP/TO e do CPF n.º 030.394.431-51 e Sra. Mariusa de Lima portadora da carteira de identidade n.º 7521092-2 SESP/PR e do CPF n.º 007.975.169-56, na **MISSÃO TÉCNICA NACIONAL MODELO DE GOVERNANÇA DO CERRADO MINEIRO E SERRA DA CANASTRA - MG**, a ser realizada nas cidades de Monte Carmelo, São Roque de Minas, Capitólio e Belo Horizonte - MG, País Brasil, no período de 08 a 12 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: Os participantes se comprometem a participar de todas as atividades propostas na missão técnica, das quais declaram ter pleno conhecimento zelando integralmente pelos horários a serem estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos/materiais pessoais, isentando o SEBRAE/MT de qualquer responsabilidade. Conforme quadro a seguir:

ITEM	COD TCE-MT	CÓD AGILI	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.	SEC. DE AGRICULTURA	VALOR TOTAL
1	24547	852310	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MISSÃO TÉCNICA SEBRAE PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UND.	UND.	R\$ 6.176,00	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **04/08/2022 á 03/09/2022**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO.

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$6.176,00** (seis mil e cento e setenta e seis reais).

5.2. O valor será pago em 01 (uma) parcela conforme execução do serviço, através de depósito em conta corrente do SEBRAE MT - Ag. Banco do Brasil 4205-6 c/c 119.078-4.

5.3. Não foi obtida cesta de preços por se tratar de contratação de órgão especializado para realização de serviços de consultoria tecnológica por meio de parcerias com o setor público e privado. Sendo assim, é inviável a formação de cesta de preços usando os critérios utilizados para definição do valor referencial, uma vez que o órgão é o único que realiza os serviços através de parceria.

5.4. A Missão Técnica está prevista para ser realizada entre os dias 08 a 12 de agosto de 2022, onde 2 (dois) participantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso se farão presentes no evento.

5.5. Os relatórios serão entregues para a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em até 30 dias a partir da realização da missão técnica. No relatório técnico constarão o descritivo da situação atual e desenvolvimento da viagem e fotos dos equipamentos/tecnologias visitadas.

5.6. Da Prefeitura:

5.7. Cumprir tempestivamente a programação da missão técnica;

5.8. Comparecer nos embarques com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, portando os documentos pessoais de identificação;

5.9. Arcar com todas as despesas de caráter pessoal, tais como: taxa de excesso de bagagem, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas e produtos do frigobar, serviço de quarto, taxas extras de limpeza de quarto, bem como quaisquer despesas não inclusas no pacote da missão;

5.10. Responsabilizar-se por inclusões em outros eventos fora da programação oficial, sejam eles de cunho empresarial ou pessoal;

5.11.1. Após emissão do bilhete não será permitida a troca/substituição de nomes e trechos de viagens;

5.11.2. Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações e/ou documentos solicitados pelo SEBRAE/MT;

5.11.3. Utilizar cinto de segurança em todos os transfer oficiais mencionais na programação;

5.11.4. As bagagens deixadas nos veículos contratados sem etiqueta de identificação são de responsabilidade do participante;

5.11.5. Preencher e assinar o formulário de informações pessoais, referente a cada participante da missão empresarial, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações inseridas;

5.11.6. Arcar com as despesas de deslocamento ida e volta, do município de origem até Sinop, local de partida e chegada da missão técnica.

5.12. Do SEBRAE:

5.13.1. Executar os serviços previstos na Cláusula Primeira, deste Instrumento;

5.13.2. Cumprir tempestivamente as obrigações deste contrato;

5.13.3. Atender com presteza indispensável solicitações feitas pelo PARTICIPANTE que tenham por finalidade o bom desenvolvimento do objeto do presente contrato;

5.13.4. Realizar a emissão de passagem aérea ida e volta, em classe econômica: Sinop x Uberlândia e Belo Horizonte x Sinop e adimplir com taxas de embarque nacional;

5.13.5. Realizar transfer e traslados terrestres privativos para deslocamentos oficiais da agenda técnica durante todo o período da viagem em Monte Carmelo, São Roque de Minas, Capitólio e Belo Horizonte - MG;



5.13.6. Propiciar agenda de visitas técnicas locais;

5.13.7. Arcar com as despesas total de 04 diárias de hospedagem em Monte Carmelo, São Roque de Minas e Belo Horizonte - MG com café da manhã, taxas e em apto Duplo;

5.13.8. Arcar com as despesas de Seguro de viagem para o participante (médico, hospitalar, odontológico e funeral);

5.13.9. Arcar com as despesas de acompanhamento de técnico do SEBRAE/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº463/2022**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	06.001.20.606.0033.2050	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	339039	335	1.5.00.000	6.176,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

TITULAR: BRUNO MAIA

SUBSTITUTO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VELOZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 04 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
(SEBRAE)
ELIANE RIBEIRO CHAVES
JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42